



TERMO DE COMPENSAÇÃO VEGETAL N.º 07/2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA**, criada pela Lei Municipal n.º 5.363 de 02 de janeiro de 2009, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 4.328 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 140 de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção ambiental;

CONSIDERANDO a Lei n.º 6.938 de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 95 de 3 de março de 2013, que regulamenta os Capítulos I, II e III do Título V da Lei n.º 4.328 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 207 de 31 de agosto de 2020, que alterou o Decreto Municipal n.º 95 de 3 de março de 2013;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação efetuada através do **Processo Administrativo n.º 17368/2021**;

CELEBRA com **NAZÁRIO CANOAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ: 14.243.411/0001-12, com sede na Rua Coronel Bordini, n.º 300 Cj 04, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, aqui representada por **CATIA REGINA STREESE VECCHIO**, brasileira, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG n.º 9016958945, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob n.º 411.682.590/53 e **SANDRA LUDWIG GASTAL**, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5000873272 e inscrita no CPF/MF sob n.º 575.472.970-72 o presente Termo de Compensação Vegetal, referente à compensação ambiental pela supressão de vegetação na área localizada na



Avenida Nazário, nº 3600, Bairro Guajuviras, Canoas/RS para implantação de loteamento residencial.

1. DAS OBRIGAÇÕES:

Deverá a **NAZÁRIO CANOAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA:**

- 1.1 Doar ao viveiro municipal 1075 (mil e setenta e cinco) mudas cujas espécies nativas serão definidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e cujas características deverão estar de acordo com o Decreto nº 95 de 3 de março de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 207 de 31 de agosto de 2020.

2. DO PRAZO:

- 2.1 A doação deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente termo.

3. DAS SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO:

- 3.1 Com base no Decreto nº 95 de 3 de março de 2013, artigo 7º, inciso VII, caso ocorra o descumprimento das obrigações supracitadas, incidirá contra NAZÁRIO CANOAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, multa correspondente ao valor resultante da conversão realizada conforme previsto do Decreto nº 95 de 3 de março de 2013, art. 4º, §7 acrescido de vinte por cento, a ser revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e inciso XII do artigo 784 da Lei 13105 de 13 de março de 2015 e demais previstas nos artigos nº 95-A, 95-B, 95-C e 95-D da Lei Municipal 4328 de 23 de dezembro de 1998 – Código Municipal de Meio Ambiente, bem como às penalidades civis e criminais as quais serão impostas pelo poder judiciário.

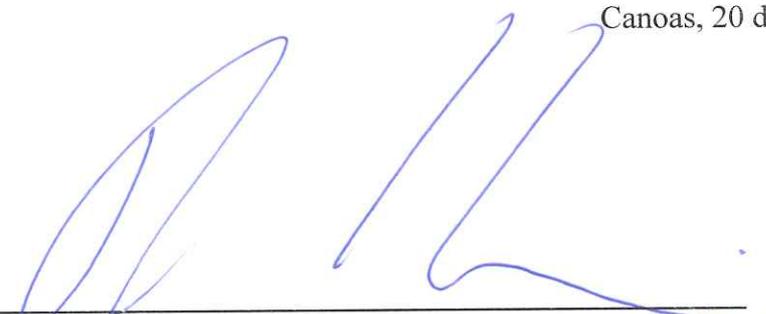


4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 O presente compromisso de ajustamento possui eficácia de título executivo extrajudicial.

4.2 E por estar de acordo assina os representantes legais da NAZÁRIO CANOAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Canoas, 20 de maio de 2021.



PAULO ROBERTO RITTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CANOAS

CATIA REGINA STREESE VECCHIO SANDRA LUDWIG GASTAL
NAZÁRIO CANOAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

